

01-0062/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0062 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0062 / 2009

DE

11/02/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

JUSCELINO GADELHA

EMENTA:

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 10.032,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985, ALTERADA PELA LEI Nº 10.236, DE
16 DE DEZEMBRO DE 1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(A PAUTA DA REUNIÃO DO CONPRES P SERÁ DIVULGADA
PELO D.O.C. COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS.)

ARQUIVADO EM 24, 06, 2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:27:57

00000022427-88



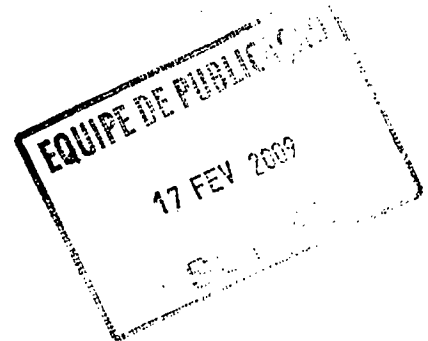
CHIEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-62 de 09

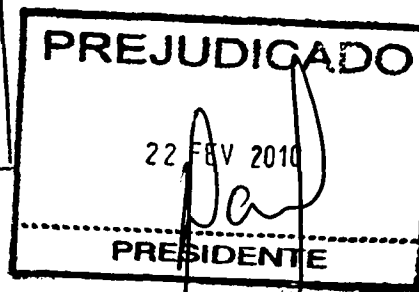
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do vereador Juscelino Gadelha



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00062/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 FEV 2009
Int. Int. Leg. Participativa
Administração Pública
Finanças e Orçamento
P.S.D.-NTE
Dalton Silvano



Acrescenta parágrafo único
ao artigo 5º da Lei nº 10.032,
de 27 de dezembro de 1985,
alterada pela Lei nº 10.236,
de 16 de dezembro de 1986,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

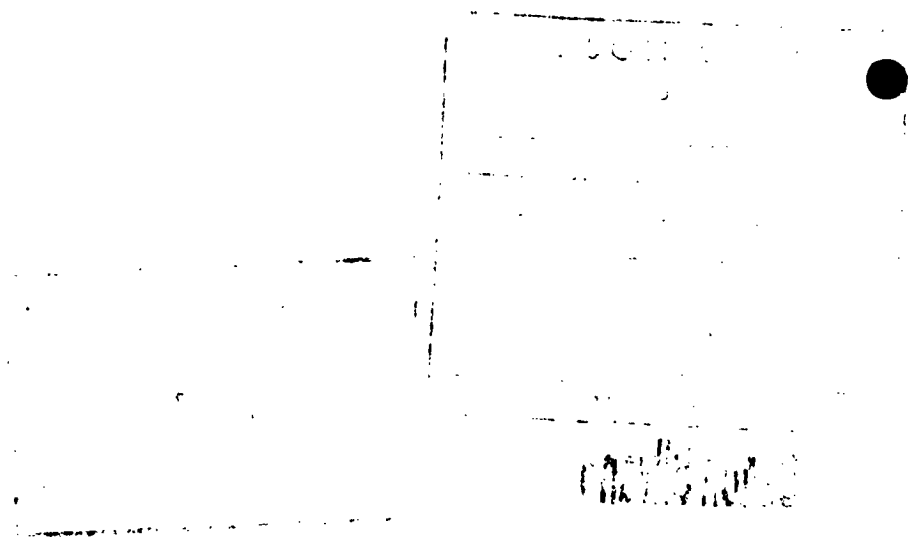
Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 5º, da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, 16 de dezembro de 1986, nos seguintes termos:

"Art. 5º. O Conselho reunir-se-á conforme estabelecido em seu Regime Interno.

Parágrafo único - A pauta da reunião será divulgada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias."

16:03 11/02/2009 003451 - Protocolo Legislativo - SP.22

COPIA - ARQUIVO DO SENADO - 1992



Seque(m) juntado(s), nesta
data, o documento(s) e folha do
relatório(s) do
de 02 a 04
de 19/02/09
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. Esta lei será regulamentada 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, fevereiro de 2009.



Juscelino Gadelha
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo tornar ainda mais transparente a tramitação e discussão da pauta do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental da Cidade de São Paulo.

No Estado Democrático de Direito, a Administração Pública tem o dever de divulgar e informar os seus atos, as suas ações e as suas decisões, de modo que os cidadãos, o Ministério Público e o Judiciário possam aferir a legalidade e a legitimidade da conduta dos agentes públicos no exercício de suas funções.

Esse dever é expresso no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ao determinar que todos os poderes da República, quer seja no âmbito federal, estadual ou municipal, devem obedecer, dentre outros, ao princípio da publicidade. Nossa Lei Orgânica, por sua vez, no inciso III do art. 2º, determina que a organização do município de São Paulo observará o princípio da transparência.

Desse modo, esta propositura tão somente procura concretizar um princípio constitucional da maior importância, decorrente do princípio republicano e do princípio democrático, a fim de tornar mais transparentes as decisões exaradas no âmbito do CONPRESP.

Ora, como é sabido, a pauta da Câmara Municipal de São Paulo é amplamente divulgada no Diário Oficial da Cidade e nas páginas da rede mundial de computadores. Não apenas isso, o legislativo paulistano divulga nas páginas da rede mundial a relação dos servidores lotados no órgão, bem como os gastos efetuados por suas unidades, inclusive nos gabinetes dos vereadores. Por que, então, o CONPRESP não pode divulgar nas páginas do Diário Oficial da Cidade a pauta a ser debatida pelos Conselheiros?

O CONPRESP já divulga na rede mundial de computadores e no Diário Oficial suas decisões. Sem embargo, a divulgação de sua pauta em muito contribuirá para que, principalmente, os cidadãos paulistanos e os movimentos de defesa do patrimônio histórico tomem ciência das decisões do órgão, especificamente dos bens em processo de tombamento e da abertura de processo de tombamento, temas de interesse coletivo e de grande repercussão no cotidiano.

Dessa forma, este projeto contribui para a publicidade e a transparência das decisões dos órgãos públicos, uma vez que isso é de interesse dos munícipes, os destinatários, aqueles que serão afetados direta ou indiretamente pelas decisões da Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-62109 19/02/2009 (a) 04

Adelina Citone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/03/09

GA

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>10/03/09</u>	AS	<u>11:00</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Sr(a). <u>Adelina</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>11</u> / <u>03</u> / <u>2009</u> .

Pesquisa Efetuada
17/03/09
Adelina Marzotto Tommasini
Técnico Administrativo
100.406

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n.º 106.826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 . S.P. 231 03109

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	05	de	
Processo nº	62109		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 106.926			

PL Nº 0062/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

Informa-se, no entanto, que a Lei nº 10.236/85, que se pretende alterar foi consolidada no PL 98/07, que consolida a legislação do Município de São Paulo referente à Cultura e que já foi aprovado em primeira discussão e votação.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 23.03.09 às 17h00

RF

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 28.04.2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/05/09 AS 16:10 h

POR Alc

SAÍDA: 14/05 AS: 16 h 45 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) para o(a) Sr(a) [Assinatura] o(s) documento(s)

sob nº 06-09

o(s) documento(s) nº

em 26/6/09

SOLANGE RANGEL DOS SANTOS

R.F. 12801

Secretaria

São Paulo, 1º de junho de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00274/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 62/09, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 62/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

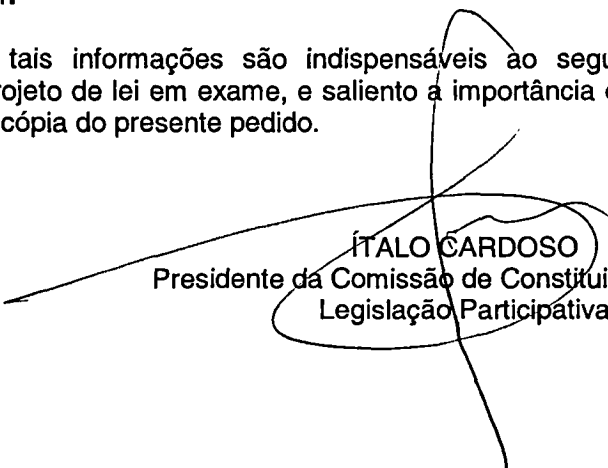
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

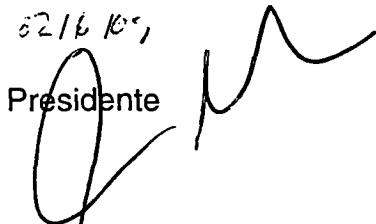
Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0062/09, que visa obrigar a publicação no Diário Oficial da Cidade da pauta de reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico (Conpresp), com antecedência de 15 (quinze) dias.

Tendo presentes os termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e diante da possibilidade de que a obrigatoriedade pode eventualmente resultar em pequeno volume de publicações, dependendo da frequência das reuniões, requeiro a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo para que esse preste essas informações, uma vez que é quem possui os meios para esse mister.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.


ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

DEFIRO

02/06/09,

Presidente

Folha nº 08 do proc.
nº 01-62 : 20 09
Solange Raimundo dos Santos
RF. 40801

TD 4402492



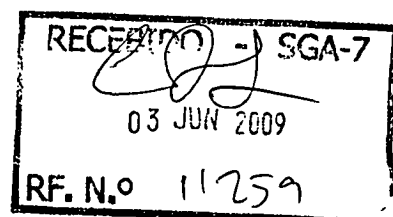
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 03 de junho de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 274/2009, de
01/06/09, solicitando informações acerca do PL 62/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 62/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Folha n. 09 do proc.
n. 01-62 de 09
Solange Raimundo dos Santos
RE. 12.801

774402492



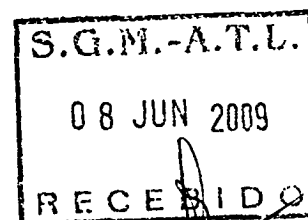
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 03 de junho de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 274/2009, de
01/06/09, solicitando informações acerca do PL 62/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 62/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giralles Antonelli
RF: 548.562.200
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 09/10/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. EGMR.
Silva Roberto -

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUN. DE SÃO PAULO
Seguente
sob nº 10214
Data 14/7/09

SOLANGE MARQUES
R.F. 40001
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 292/09 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0274/2009
Processo nº 2009-0.171.163-9

Folha nº 10 do proc.

nº 01-62 de 2009

15 - DOCREC
15-02244/2009

Solange Raimundo dos Santos
RF. 12.861

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Cultura acerca do Projeto de Lei nº 62/09, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/VLJ/lcgs
Resp 62-09

RECEBIDO - SGP-22

06 JUL 2009

RELATIVO

A SGP - 15
Em. 06 / 07 / 09
Angela
ANGELA FERREIRA ANDERSON
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 07 / 07 / 09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. CCRP
SP, 146709

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

10-06-09

10-06-09

10-06-09

Folha de Informação nº 17

do processo 2009-0.171.163-9

em 22/06/2009

(a) W
Wanda Regina Placone da Costa
Secretária Executiva
SMC / CONPRES

**S.M.C. – GABINETE
SENHOR CHEFE DE GABINETE**

CÓPIA

A publicação da pauta das reuniões do Conpres no DOC é uma medida adequada a garantir maior visibilidade e transparência à atuação deste Conselho.

No entanto, o prazo de 15 (quinze) dias para sua prévia publicação parece-nos excessivo, haja vista a urgência que muitos assuntos em debate apresentam. Um prazo de uma semana (07 dias) parece-nos mais adequado.

No mínimo para que, com uma semana de antecedência, assuntos que cheguem ao Conselho possam ser inseridos na pauta, sem prejuízo de sua publicação.

É importante considerar que, atualmente, os processos são distribuídos para relato dos Conselheiros com uma semana de antecedência às reuniões e a pauta é colocada no "site" do Conselho ao fim da semana anterior às reuniões.

Com a implantação da publicação necessariamente feita com 15 dias de antecedência haverá um retardamento na tramitação de processos relativamente à situação atual.

Conpres, 22 de junho de 2009.


JOSÉ EDUARDO DE ASSIS LEFÈVRE
Presidente – Conpres



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12

01-62

Folha de informação nº 01-62
RP: 10.604

Do processo nº 2009-0.171.163-9

em 23/06/09

(a)

CÓPIA

Diva Pereira Lima
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

INTERESSADO: **Câmara Municipal de São Paulo**
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 62/09, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986. Pedido de subsídios.

CONPRES
Senhor Presidente

Restituo o presente a Vossa Senhoria para atendimento do pedido de subsídios de fls. 03, informando:

- a) Frequência de reuniões;
- b) Média de processos analisados por reunião.

O presente deverá ser restituído a este Gabinete **até o dia 24/06/09, impreterivelmente.**

São Paulo, 23 de junho de 2009

Paulo Rodrigues
Paulo Rodrigues
Chefe de Gabinete
SMC

VALE
VALE/vasm

Folha de Informação nº

do processo 2009-0.171.163-9

em 23/06/2009

(a) Wanda Regina Placone da Costa
Secretária Executiva
SMC / CONPRES

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 62/09, DE AUTORIA DO VEREADOR JUSCELINO GADELHA
QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 10.032, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1985, ALTERADA PELA LEI Nº 10.236, DE 16 DE DEZEMBRO DE
1986.

CÓPIA

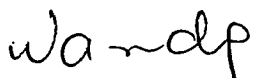
**S.M.C. – GABINETE
SENHOR CHEFE DE GABINETE**

De ordem do Senhor Presidente e atendendo a solicitação contida em folhas 18
do presente, informamos:

- Conforme Artigo 16 do Regimento Interno, *"O Conselho reunir-se-á
ordinariamente duas vezes ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, quando
convocado pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros"*.

- A média de processos analisados, por reunião, é de 17 (dezessete).

Conpresp, 23 de junho de 2009.


WANDA REGINA PLACONE DA COSTA
Secretária Executiva – Conpresp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do proc.

01-02-09

Folha de informação nº 20

RF. 10.801

Do processo nº 2009-0.171.163-9

em 24 106 109 (a)

Diva Pereira Lima
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Requerimento de subsídios. PL nº 62/09, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da pauta de reuniões do CONPRESP.

**SGM-ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial**

CÓPIA

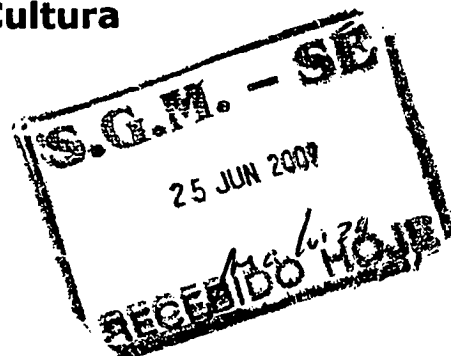
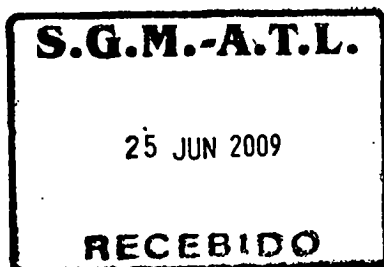
Restituo o presente a V.Sª. com as informações de fls. 17 e 19, do CONPRESP.

Não obstante sejamos favoráveis à sanção da propositura, é imperioso destacar as ressalvas feitas pelo Sr. Presidente do CONPRESP, que recomendam uma diminuição do prazo estabelecido na proposta, bem assim no sentido de que possam ser inseridos em pauta assuntos considerados urgentes.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

Carlos Augusto Calil

CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretário Municipal de Cultura



VALE/vale

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/07/09 AS 15:15 h

POR Jorge

DATA: 06/08 AS: 13 h 00 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) aos autos rubricado(s)
sob nº 15a17 informação nº

em 21 / 0

SOLANGE A. RIBEIRO SANTOS
10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00754/2009

Folha nº 15 do proc.
nº 01 - 62 de 20 09
Solange Rainoldos Santos
RF. 10.601

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0062/09

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que pretende acrescentar parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, que versa sobre o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental da Cidade de São Paulo.

A fim de trazer subsídios para a apreciação deste projeto, foi encaminhado pedido de informações ao Executivo que se manifestou favorável a publicação prévia da pauta do Conpresp mas com um prazo de anterioridade reduzido de 15 para 7 dias uma vez que a publicação com 15 dias de antecedência implicaria num retardamento na tramitação dos processos (fls. 11), matéria a ser considerada pela E. Comissão de Mérito.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, portanto, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Sob o aspecto jurídico a propositura encontra fundamento no art. 37, da Carta Magna que prevê a **publicidade** como princípio a ser seguido por qualquer dos Poderes das três esferas de governo, da seguinte forma:

“Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência...”

Também a Lei Orgânica ao cuidar da Administração Municipal, em atendimento ao princípio da publicidade e do direito à informação, traz a **transparência** como preceito a ser observado, no art. 81, nos seguintes termos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.

nº 01-62 de 2009

Solange Rainha dos Santos
RF. 10.551

"Art. 81. A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, **transparência** e valorização dos servidores públicos.

Parágrafo único. Cabe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas, com adequado recrutamento e desenvolvimento dos recursos humanos necessários. (grifo nosso)

A propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

A proposta ampara-se no art. 37, "caput" da Constituição Federal e arts. 2º, inciso III, 13, inciso I, 37, "caput", e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

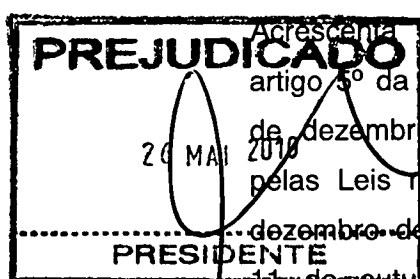
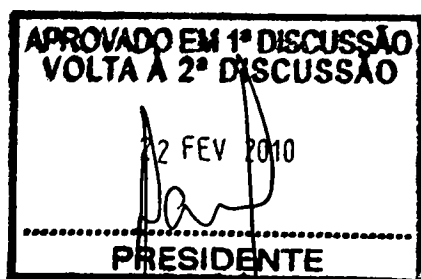
Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que a Lei que se pretende alterar também foi alterada pela Lei nº 14.516/07, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI Nº 0062/09



Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986 e 14.516, de 11 de outubro de 2007, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.

nº 01-62 de 20 07

Solange Rainoldos Santos
RF. 12.834

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986 e 14.516, de 11 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. A pauta da reunião será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/8/09

João Carlos
João Carlos

Agnaide Trindade

Natalini

Alvo Tereze

João de Deus

Alvo Tereze

João de Deus

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/08/09

Pág. 67 Col. s 3 e 4

Conferido 1

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 28/08/09

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/08/09 às 16h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Souza Santos</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: <u>09/09/09</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue 18 juntado 18 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 18 sob folha
nº 18.

Em 17/10/09

Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário



Folha n.º 18	do proc.
062	de 2009
O funcionário	
Claudio Quintino - SGP.17	
RF 101.060 - Secretário	

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01177/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 062/09**

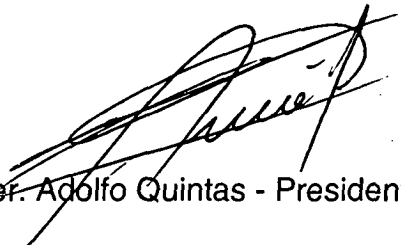
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, "*acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei Nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e dá outras providências*". Nesse sentido, dispõe a iniciativa que a pauta da reunião do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP seja divulgada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo com antecedência mínima de 15 dias.

Conforme justificativa, a propositura tem o intuito de tornar ainda mais transparente a tramitação e discussão da pauta do CONPRESP, lembrando que, a Administração Pública tem o dever de divulgar e informar seus atos, suas ações e decisões, de modo que órgãos fiscalizatórios de suas atividades possam aferir a legalidade e a legitimidade da conduta dos respectivos agentes públicos. Busca-se assim, aprimorar o atendimento, pelo referido Conselho, dos princípios da Publicidade e da Transparência em prol do interesse dos munícipes, destinatários que serão, direta ou indiretamente, das decisões da Administração Pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da iniciativa, na forma de substitutivo buscando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

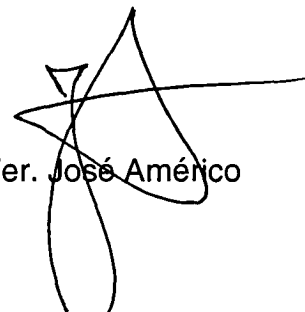
A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

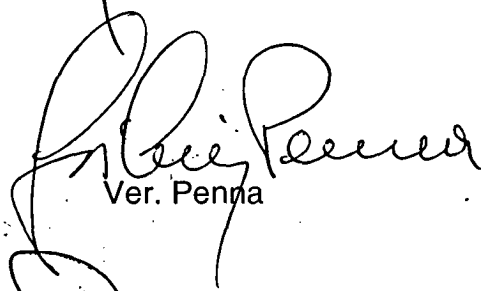
Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/10/09.

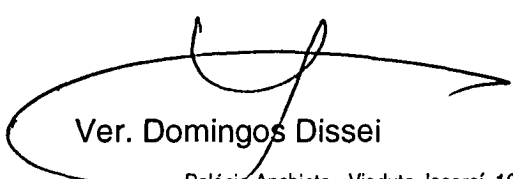

Ver. Adolfo Quintas - Presidente

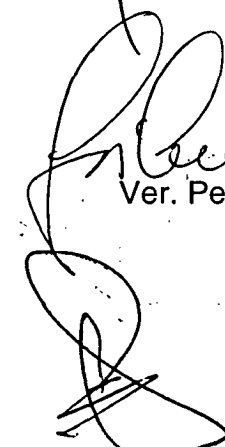

Ver. Souza Santos - Relator


Ver. Quito Formiga


Ver. José Américo


Ver. Penna


Ver. Domingos Dissei


Ver. Francisco Chagas

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 09

Pág. 98 Col. 2ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 10 / 09

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 / 10 / 09 às 12 h 10

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

FRONTAUO REJANO

Para receber

Sala de

Em 26/10/2009

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

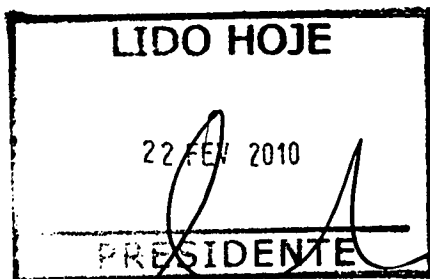
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação, rubricados sob nº 19a 21

Em 23/02/2010

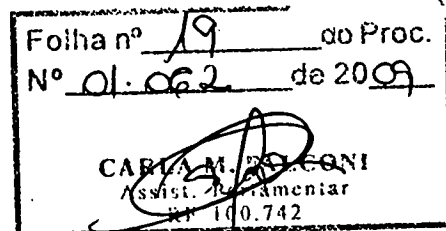
Ass: Carla M. Falconi

Assistente Parlamentar

RF 100.742



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, visa acrescentar parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986. A Lei 10.032/85 criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, enquanto a Lei 10.236/86 alterou e revogou dispositivos da referida norma de 1985.

A propositura objetiva determinar que a pauta da reunião desse Conselho será divulgada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou substitutivo, visando adequar à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/02/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tarto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

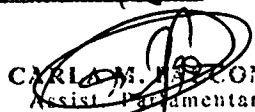
Ver. Gelson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos
Registro
Parlamentar e Revisão

22 FEV 2010

SGP - 4

Folha nº	20	do Proc.
Nº	01.062	de 2009
 CARLOS M. FONSECA Assist. Parlamentar RP 100.742		

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Passemos ao item seguinte.

- "PL 62/2009, do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB). Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário

que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 62/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, este Vereador

registra voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Está aprovado, com o

voto contrário do nobre Vereador Claudio Fonseca.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-062 de 2009 25 / 02 / 2010 (a) Carla M. Falcão
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

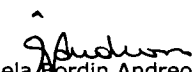
O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 16 e 17, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 82ª Sessão Extraordinária, no dia 22 de fevereiro do corrente.

25/02/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

25/ 02 /2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

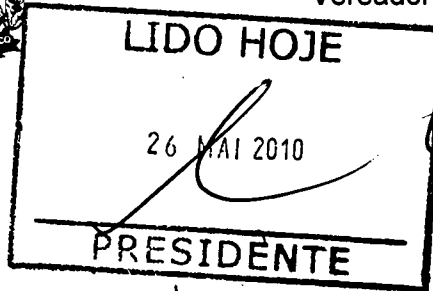
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 52236
Em 27/05/2010
Ass.: _____

Luiz Paulo
Deputado Parlamentar
RF 100453

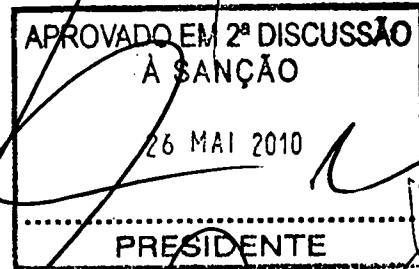


SUBSTITUTIVO AO PL Nº 062/2009

Vereador Juscelino Gadelha



Acréscito parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e nº 14.516, de 11 de outubro de 2007.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e nº 14.516, de 11 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

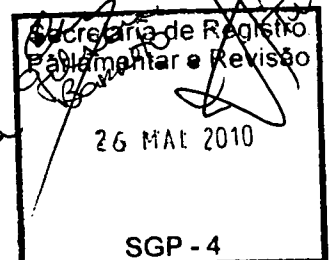
"Art. 5º.

Parágrafo único. A pauta de reunião será publicada no Diário Oficial da Cidade com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ressalvada a possibilidade de apreciação de assuntos de natureza emergencial nela não incluídos." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sub PL 62-09





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha° 23 do proc.
n° 01-62 n° de 2009

Eva Fogoiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI Nº 0062/09.

Trata-se de Substitutivo apresentado pelo Vereador Juscelino Gadelha em Plenário ao Projeto de Lei nº 0062/09, que acresce parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e nº 14.516, de 11 de outubro de 2007, que versa sobre o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental da Cidade de São Paulo.

O substitutivo aprimora o texto do projeto original, para explicitar que a pauta do Conselho não será apenas divulgada, mas publicada no Diário Oficial da Cidade, com antecedência mínima reduzida de 15 (quinze) para 7 (sete) dias e ressalvando a possibilidade de apreciação de assuntos de natureza emergencial nela não incluídos.

O resultado é um texto mais claro e técnico, que retira dúvidas sobre sua aplicação. Tem-se, portanto, que as disposições do substitutivo conformam o texto à melhor técnica legislativa.

A proposta ampara-se no art. 37, "caput" da Constituição Federal e arts. 2º, inciso III, 13, inciso I, 37, "caput", e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

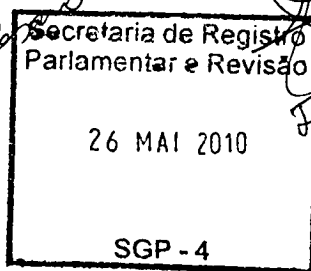
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26/05/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Caro Aníbal
Caro Aníbal



nitinha a Paula
Stela Cardoso



PL 62/09

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

João Américo
Adolfo Quintan
Elisim gabriel
Carla Apolinar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilso Francisco
Donato
Adilson Amador
Wilson
Amador

Passemos ao item seguinte.

- “PL 62/2009, do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB). Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e dá outras providências.(A pauta da reunião do CONPRESP será divulgada pelo D.O.C. com antecedência mínima de 15 dias). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo do autor, que será lido.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o substitutivo do PL 62/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 U
do processo n.º 01-62 de 2009 27, 05, 2010 (a) _____
Eva _____
Assistente Parlamentar
RF 10053

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 22 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 103ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de maio do corrente.

27/05/2010

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

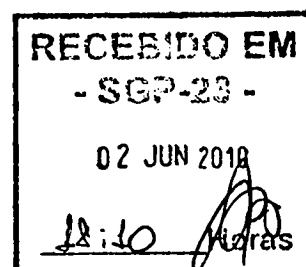
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

27/05/2010

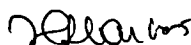
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

26/05/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

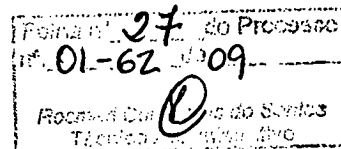
26/05/10


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEQUE... Junta... nesta data
de... 27/31
21 06 10
Anderson Rog. de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01763/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 62/09, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que acresce parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e nº 14.516, de 11 de outubro de 2007.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

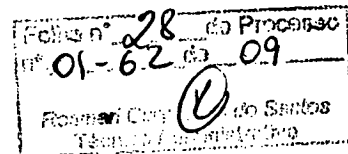

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

γ
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 2010.

Cópia extraída de fls. nº 22 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 62/09). (Ver. Juscelino Gadelha – PSDB). Acresce parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e nº 14.516, de 11 de outubro de 2007. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 10.236, 16 de dezembro de 1986, e nº 14.516, de 11 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte readação: “Art. 5º Parágrafo único. A pauta de reunião será publicada no Diário Oficial da Cidade com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ressalvada a possibilidade de apreciação de assuntos de natureza emergencial nela não incluídos.” (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ANDERSON ROBERTO DE SOUZA** Técnico Administrativo, extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 26 de maio de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

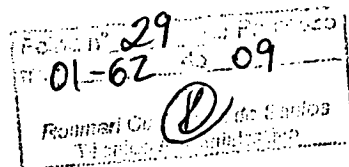
Visto, *Ângela Bordin Andreoni*
ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.201 DE 18 DE junho DE 2010.

Acresce parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e nº 14.516, de 11 de outubro de 2007.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de maio de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 10.236, 16 de dezembro de 1986, e nº 14.516, de 11 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte readação:

"Art. 5º
Parágrafo único. A pauta de reunião será publicada no Diário Oficial da Cidade com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ressalvada a possibilidade de apreciação de assuntos de natureza emergencial nela não incluídos." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de maio de 2010.

O Presidente,

JCSS/ars



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

30
01-62 09

S.G.M.-A.T.L

28 MAI 2010

RECEBIDO

Marlene Gama Giraldes Antunes

RP: 543.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 27 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1763, de 27/05/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 62/09, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓
do processo nº ..01- 62,09 21.06.10 (a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.201, DE 18 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 62/09, do Vereador Juscelino Gadelha – PSDB)

Acresce parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e nº 14.516, de 11 de outubro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de maio de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e nº 14.516, de 11 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte readação:

“Art. 5º

Parágrafo único. A pauta de reunião será publicada no Diário Oficial da Cidade com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ressalvada a possibilidade de apreciação de assuntos de natureza emergencial nela não incluídos.”
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

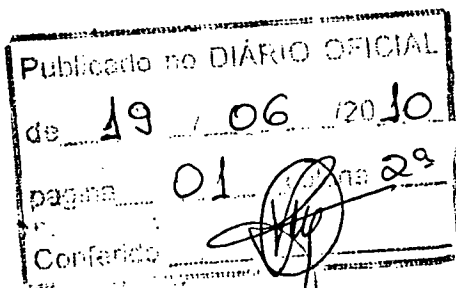
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



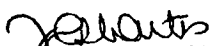
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 21.06.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 32 24/06/10

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo **01-62** de **2009** 24/06/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em **24/06/2010**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702